

Disponibilização - 09 de janeiro de 2019

Publicação - 10 de janeiro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 01/2019

Altera as Resoluções DPGE nº 05/2017, 12/2017, 01/2018, 03/2018 e 10/2018 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e agilização do fluxo interno de processamento dos requerimentos de pagamento de ajuda de custo e diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os procedimentos de autorização, gerenciamento e controle das ajudas de custo e diárias a serem pagas aos Defensores Públicos e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de clarificar as disposições das normativas internas da Instituição;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Do Requerimento de Ajuda de Custo dos Defensores Públicos

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução DPGE nº 05/2017, renumerando-o para § 1º, e inclui o § 2º, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 2º [...]”

§ 1º O requerimento será encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, instruído com as seguintes informações e documentos, sob pena de não conhecimento da solicitação:

Disponibilização - 09 de janeiro de 2019

Publicação - 10 de janeiro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- I – nome do interessado, matrícula e lotação;
- II – local de sua residência;
- III – cópia do Ato DPGE de classificação ou remoção, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- IV – declaração de não incorrer em nenhuma das hipóteses do artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O requerimento extemporâneo deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da efetiva mudança, consoante artigo 3º, parágrafo único, desta Resolução.”

Art. 2º Altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução DPGE nº 05/2017, que passa a vigorar como segue:

“Art. 3º Cumpridos os requisitos, a solicitação será remetida à Unidade de Finanças e Tesouraria para pagamento e providências, devendo o Defensor Público prestar contas da ajuda de custo em até 60 (sessenta dias) após o recebimento da verba, anexando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva mudança no Sistema *Workflow*.”

Art. 3º Altera o artigo 5º da Resolução DPGE nº 05/2017, modificando o inciso III e incluindo o inciso IV:

“Art. 5º [...]

III – em remoções sucessivas, assim consideradas as realizadas em menos de 12 (doze) meses da última remoção que implicou na percepção da verba; e

IV – se o cônjuge ou companheiro do Defensor Público perceber vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro mantiver residência em localidade diversa.”

Art. 4º Exclui o Anexo da Resolução DPGE nº 05/2017.

Capítulo II – Do Requerimento de Diárias

Art. 5º Altera o artigo 4º da Resolução DPGE nº 12/2017, alterando o “parágrafo

Disponibilização - 09 de janeiro de 2019

Publicação - 10 de janeiro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

único” e renumerando-o “§ 1º”, além de incluir o § 2º, conforme segue:

“Art. 4º. [...]

§ 1º Na verificação das distâncias acima referidas será utilizada a tabela de distâncias validada pela Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), na forma da Resolução DPGE nº 09/2018.

§ 2º Constitui documento hábil a comprovar o deslocamento aquele emitido em cidade distinta da destinação, desde que esteja na rota entre a sede de trabalho e o local de destino, assim considerada a menor distância pavimentada e trafegável entre elas, observada, ainda, eventual prestação de serviços em diferentes locais.

Art. 6º Altera o artigo 8º, *caput*, da Resolução DPGE nº 12/2017, que passa a vigorar como segue:

“Art. 8º Em deslocamentos em razão do exercício de atribuições, não inferiores a 03 (três) dias de serviço, poderão ser requisitadas diárias antecipadas pela Chefia de Gabinete, pelos Subdefensores Públicos-Gerais e pelos Diretores Administrativos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao início do deslocamento, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*.”

Art. 7º Altera o artigo 10 da Resolução DPGE nº 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor que for autorizado a se deslocar da sede sem o recebimento de diárias antecipadas, poderá requerer o pagamento na forma diária vencida, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do regresso, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, anexando a documentação necessária.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com:

- I – datas de saída e retorno, localidade de destino e quantidade de diárias a que faz jus;
- II – comprovantes de deslocamento, conforme previsto nesta Resolução;
- III – comprovante de recolhimento de eventuais saldos.”

Art. 8º Revoga os artigos 11 e 12 da Resolução DPGE nº 12/2017 e exclui os

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Anexos I, II e III.

Capítulo III – Do Requerimento de Reembolso da OAB

Art. 9º Revoga o inciso IV do artigo 3º da Resolução DPGE nº 01/2018.

Capítulo IV – Do Requerimento de Ajuda de Custo dos Servidores

Art. 10. Altera a redação do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução DPGE nº 03/2018, renumerando-o para § 1º, e inclui o § 2º:

“Art. 2º [...]”

§ 1º O requerimento será encaminhado ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, instruído com as seguintes informações e documentos, sob pena de não conhecimento da solicitação:

I – nome do interessado, matrícula e lotação;

II – local de sua residência;

III – cópia do ato de remoção, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública;

IV – declaração de não incorrer em nenhuma das hipóteses do artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O requerimento extemporâneo deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da efetiva mudança, consoante artigo 3º, parágrafo único, desta Resolução.”

Art. 11. Altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução DPGE nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A prestação de contas da ajuda de custo deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Contratos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da verba, anexando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva mudança no Sistema *Workflow*.”

Art. 12. Exclui o Anexo Único da Resolução DPGE nº 03/2018.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Capítulo V – Da Posse

Art. 13. Altera o artigo 2º, inciso II, da Resolução DPGE nº 10/2018, que passa a vigorar como segue:

Art. 2º [...]

II – Posse: ato pelo qual a pessoa aceita assumir as funções para as quais foi investida pela nomeação e determina a concordância e a vontade do sujeito respectivo em exercer efetivamente a incumbência.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado